



# APM - Associação Paulista de Municípios

Rua: Araçari, 125 - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP 01453-020  
Fone/fax:(11) 2165-9999 - Site: www.apaulista.org.br - E-mail: apaulista@apaulista.org.br

00100 100 270/2018-20  
02010240 (2/50/E)

Ofício nº 210/18 – PRE/62º CEM

São Paulo, 23 de Julho de 2018.

03 AGO 2018

## 62º Congresso Estadual de Municípios

Realizado de 02 a 07 de Abril de 2018 – Mendes Convention Center

Av. General Francisco Glicério, 206 - Gonzaga - SP ~~Junta-se ao projeto do PEC~~  
"PAÍS MODERNO; CIDADES INTELIGENTES" ~~nº 38 de 2011~~

Em 03/09/18  
*Milton Monti Pedro Chaves*

Excelentíssimo Senhor Presidente

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, realizamos de 02 a 07 de Abril, em Santos nosso **62º Congresso Estadual de Municípios**, além dos painéis que abrangeram diversos assuntos de interesses dos municípios, houve outro momento muito importante para o congresso que foram às Sessões Plenárias, que aconteceram nos dias 03, 04, 05 e 06 de Abril, onde foram apresentadas para discussão e aprovação de teses, projetos, proposições e reivindicações, na qual encaminhamos cópias aprovadas que tratam de:

- ✓ **Solicitação de providências para apresentação de proposta de alteração da Lei de Licitações, visando a correção dos valores expressos no art. 23 e seus incisos, para que possa acompanhar a realidade imposta pelos índices inflacionários, e dessa forma contribuir com um sistema de compras mais justo, eficaz e transparente;**
- ✓ **Moção de Apoio ao Projeto de Lei N° 6455 de 15 de Dezembro de 2005, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Milton Antônio Casquel Monti, que "Cria o Programa de Modernização e renovação de Frota de Veículos, máquinas e Equipamentos Municipais";**
- ✓ **Moção de Apoio a Proposta de Emenda à Constituição N° 38/2011, de autoria do Senador José Sarney, que "Altera os artigos 28, 29 e 82 da Constituição Federal, para estabelecer mandato de cinco anos para Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos, e muda a data das respectivas posses"; para que tomem ciência do desejo dos Municípios Paulistas.**

Certos da atenção que Vossa Excelência dará as reivindicações da **Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna** através dos setores competentes,





# APM - Associação Paulista de Municípios

Rua: Araçari, 125 - Itaim Bibi - São Paulo - SP - CEP 01453-020  
Fone/fax:(11) 2165-9999 - Site: [www.apaulista.org.br](http://www.apaulista.org.br) - E-mail: [apaulista@apaulista.org.br](mailto:apaulista@apaulista.org.br)

ratificamos os agradecimentos, nos colocando à disposição e enviando nosso respeitoso abraço e

Saudações Municipalistas

**Carlos Cruz**

Presidente da APM

Excelentíssimo Senhor

**Senador Eunício Lopes de Oliveira**

DD. Presidente do Senado Federal

BRASÍLIA - DF

*Rivânia*  
Presidência do Senado Federal  
Rivânia Campos - Mat. 300862  
Recebi o original  
Em 03/08/18 Hs 10:45  
*Viaj Correios*





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## REIVINDICAÇÃO

a continução, o Vereador Rubens Xavier de Lima, em nome da população de Ibiúna, solicita ao Poder Executivo Municipal que seja feita uma licitação pública para contratação de serviços de manutenção e conservação das estradas vicinais do Município.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI prevê que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações";

Considerando que, cumprindo a determinação Constitucional, foi editada a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que "regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências";

Considerando que referida Lei, entre outros aspectos, divide o procedimento de compras dos órgãos e empresas públicas em 05 (cinco) modalidades, sendo: Concorrência; Tomada de Preço; Convite; Concurso e Leilão, e através da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 o Pregão;

Considerando que cada modalidade possui sua peculiaridade no processo de compras, sendo:

I - A concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto;

II - A Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação;

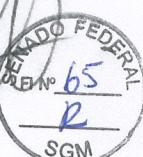
*Carlos*

*Rubens Xavier de Lima*

*Carvalho*

*Silveira*

*Ribeiro*





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

III - Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas;

IV - Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias; e

V - Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação;

Considerando que, um dos aspectos que mais influencia na escolha do uso de determinada modalidade de licitação é a estimativa do valor da compra do bem ou serviço a ser contratado;

Considerando que o art. 23 da Lei 8.666, após alteração feita pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998, estabeleceu seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

Carla

Edson Gomes

Pedro



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

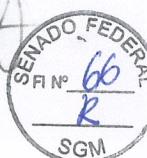
Considerando ainda que, em seu art. 24, a Lei 8.666 ainda previu casos em que o procedimento licitatório é dispensável, dentre eles destacamos:

"I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.", ou seja, até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para obras e serviços de engenharia;

"II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior 23, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ", ou seja, até R\$ 8.000 (oito mil reais), para compras e serviços;

Considerando que a última atualização dos valores de referência, utilizados como parâmetros para escolha da modalidade licitatória foi feita através da Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, em virtude da mudança do plano monetário nacional, que à época se concretizava no plano real;

Considerando que, passados quase 20 anos, e apurados uma média anual de 6,56% de inflação (média do índice de inflação IPC-A dos últimos 19 anos), a referida norma não foi atualizada, nem teve seu artigo 23 corrigido, visando acompanhar o índice inflacionário, e dessa forma manter no mesmo potencial para aquisição e contratação que previu a época o Legislador Infraconstitucional;





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Considerando que a correção desses valores tem por objetivo melhorar o sistema de compras dos órgãos e empresas públicas, que atualmente se veem engessados, principalmente quando há necessidade de compras cujo montante não é alto, mas que, devido à defasagem proporcionada pelos quase 20 anos da falta de correção, acabam tendo que optar por uma modalidade licitatória mais complexa e que exige um rito mais demorado para a sua realização;

Considerando que a correção dos valores expressos no art. 23, tem o único objetivo de contribuir com o desenvolvimento dos Municípios brasileiros, principalmente os que se veem obrigados a realizar contratações emergenciais em início de mandato, já que muitas das compras de início de ano não se encaixam mais na modalidade convite – modalidade cujo procedimento é mais rápido -, já que, como foi dito, de 1998 a dezembro de 2016 já somamos mais de 128% de índice inflacionário apurado pelo IPC-A (índice de preços ao consumidor amplo), e qualquer compra, por menor que seja facilmente ultrapassa esse valor e exige a realização de tomada de preços;

Considerando que, na maioria das vezes, em razão da urgência na compra de produtos ou contratação de serviços, sobretudo em inícios de novas gestões, muitos administradores públicos se veem obrigados a realizar diversos contratos emergenciais, como exposto acima, e na maioria dos casos essa "emergencial" acaba sendo desfavorável ao município, pois mesmo com consultas de preços, dificilmente acaba conseguindo o melhor valor, o que não aconteceria se pudesse estar contratando através de Carta Convite, por exemplo;

Diante do exposto, apresentamos à Mesa dos Trabalhos do 62º Congresso Estadual de Municípios do Estado de São Paulo a presente reivindicação para que seja levado ao conhecimento do **Excelentíssimo Senhor Dr. Rodrigo Felinto Ibarra Epitácio Maia, Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados**, para que tome as providências necessárias para a apresentação de proposta de alteração da Lei de Licitações, visando à correção dos valores expressos no art. 23 e seus incisos, para que possa acompanhar a realidade.

*rubens*

*R. Xavier de Lima*

*J. Gómez*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA  
“Vereador Rubens Xavier de Lima”  
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

imposta pelos índices inflacionários, e dessa forma contribuir com um sistema de compras mais justo, eficaz e transparente. Requer também seja a presente encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Michel Miguel Elias Temer Lulia, Digníssimo Presidente da República, e ao Excelentíssimo Senhor Senador Eunício Lopes de Oliveira, Digníssimo Presidente do Senado Federal, e ao Senhor Paulo Ziulkoski, Digníssimo Presidente da Confederação Nacional de Municípios - CNM, para que tomem ciência do desejo dos Municípios Paulistas.

De Ibiúna para Santos em 27 de março de 2018.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

PRESIDENTE

ISMAEL MARTINS PEREIRA

1º VICE-PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA

1ª SECRETÁRIO

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO

VEREADOR

CARLOS EDUARDO GOMES

VEREADOR

ELISÂNGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES

VEREADORA

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA

VEREADOR

DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE

2º VICE-PRESIDENTE

CLÁUDINEI GABRIEL MACHADO

2º SECRETÁRIO

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR

VEREADOR

CHARLES GUIMARÃES

VEREADOR

GERSON PEDROSO DA SILVA

VEREADOR

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

VEREADOR





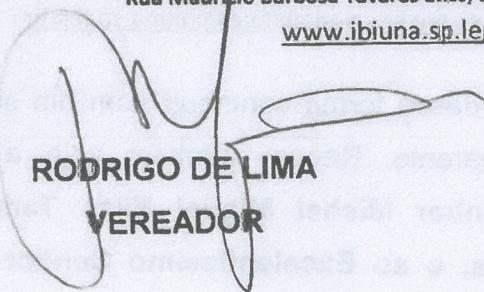
# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

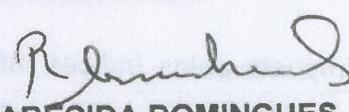
**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

  
**RODRIGO DE LIMA**  
**VEREADOR**

  
**ROZI APARECIDA DOMINGUES**  
**SOARES MACHADO**  
  
**VEREADORA**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## MOÇÃO DE APOIO

Considerando que o Deputado Federal Milton Antônio Casquel Monti, em audiência com a Presidência da República, apresentou como proposta um inédito mecanismo que possibilita a renovação das frotas das Prefeituras e que poderá beneficiar todos os 6.561 municípios brasileiros;

Considerando que a proposição foi encaminhada para conhecimento ao Presidente da República após ser apresentada na Câmara dos Deputados, através do Projeto de Lei N° 6455/2005 que "Cria o Programa de Modernização e Renovação de Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Municipais;

Considerando que pela proposta do Deputado, os municípios podem contrair empréstimo no BNDES para financiar a renovação de veículos, máquinas e equipamentos urbanos, oferecendo como garantia de pagamento urbanos, oferecendo como garantia de pagamento o repasse mensal do FPM - Fundo de Participação dos Municípios;

Considerando que a linha de crédito sugerida pelo Deputado prevê que o valor tomado comprometa, no máximo, 7% (sete por cento) do repasse mensal de FPM e propõe carência de até 12 meses, com prazo de 5 anos para quitação e taxas de correções de 6% (seis por cento) mais TJLP ao ano. Na projeção do Deputado Milton Monti, seria possível disponibilizar R\$ 5 bilhões para alimentar a linha de crédito especial para renovação de frotas municipais;

Considerando que o Projeto do parlamentar paulista garante risco zero de inadimplência, não compromete a saúde financeira das Prefeituras brasileiras e viabiliza investimentos para aquecer o setor automobilístico nacional, convertendo-se em geração de novos postos de trabalho na cadeia produtiva.

Considerando que, através da Carta nº. 102/11/GP, de 11 de julho de 2011 da Presidência da Câmara dos Deputados fomos informados que o PL nº.6455/2005 está sendo apreciado pela Comissão de Finanças e Tributação





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

desde de 15 junho de 2011, e depois desta correspondência até a presente data não obtivemos mais informações sobre a tramitação da proposição.

Considerando que, em agosto de 2013 a Comissão de Finanças e Tributação apresentou parecer pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito pela aprovação;

Considerando ainda que, e, julho e 2016, o Deputado Valtenir Pereira, novo relator da Comissão de Finanças e Tributação da respectiva matéria, apresentou votos pela aprovação da proposta, por considerar que não implica em aumento de despesa ou diminuição da receita pública.

Considerando que, consultando o Portal da Câmara dos Deputados, verificamos que, em 18 de abril de 2017, foi designado o Deputado Edmar Arruda (PSD-PR) da Comissão de Finanças e Tributação como Relator da Matéria para emissão de Parecer.

Diante do exposto, apresentamos à Mesa dos Trabalhos do 62º Congresso Estadual de Municípios do Estado de São Paulo a presente **Moção de Apoio ao Projeto de Lei Nº 6455 de 15 de Dezembro de 2005**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Milton Antônio Casquel Monti, solicitando também que seja levado ao conhecimento do Excelentíssimo Senhor Michel Miguel Elias Temer Lulia, Digníssimo Presidente da República, ao Excelentíssimo Senhor Dr. Rodrigo Felinto Ibarra Epitácio Maia, Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados, ao Excelentíssimo Senhor Senador Eunício Lopes de Oliveira, Digníssimo Presidente do Senado Federal, para que tomem ciência do desejo dos Municípios Paulistas.

De Ibiúna para Santos em 27 de março de 2018.

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

ISMAEL MARTINS PEREIRA

1º VICE-PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA

1ª SECRETÁRIO

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO

VEREADOR

CARLOS EDUARDO GOMES

VEREADOR

ELISÂNGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES

VEREADORA

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA

VEREADOR

RODRIGO DE LIMA

VEREADOR

DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE

2º VICE-PRESIDENTE

CLAUDINEI GABRIEL MACHADO

2º SECRETÁRIO

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR

VEREADOR

CHARLES GUIMARÃES

VEREADOR

GERSON PEDROSO DA SILVA

VEREADOR

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

VEREADOR

ROZI APARECIDA DOMINGUES  
SOARES MACHADO

VEREADORA





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) - e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## MOÇÃO DE APOIO

Considerando que tramita no Senado Federal a Proposta de Emenda à Constituição N° 38/2011, de autoria do Senador José Sarney, que "Altera os artigos 28, 29 e 82 da Constituição Federal, para estabelecer mandato de cinco anos para Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos, e muda a data das respectivas posses";

Considerando que, aprovado a PEC, o mandato do Presidente da República terá início em 15 de janeiro, Governador de Estado em 10 de Janeiro e Prefeitos e Vice-Prefeitos tomarão posse em 05 de Janeiro, dessa forma não comprometendo as comemorações de final de ano, já que atualmente tal data acaba dificultando a presença de Chefes de Estado estrangeiros e demais autoridades;

Considerando que, a proposta prevê também uma mudança no que diz respeito às eleições municipais, já que após as eleições de 2016, as demais se coincidirão em 2018, bem como a ampliação do mandato de 4 (quatro) para 5 (cinco) anos, dessa forma, ampliará a estabilidade política e contribuirá de forma efetiva para a redução dos custos das campanhas eleitorais e dos gastos da própria justiça eleitoral, já que haverá a eleição simultânea para todos os cargos eletivos;

Considerando que, a Proposta de Emenda à Constituição nº 38/2011 encontra-se aguardando inclusão na Ordem do Dia desde o dia 18 de agosto de 2017 para deliberação, já tendo recebido parecer favorável pela tramitação regimental pela Casa.

Diante do exposto, apresentamos à Mesa dos Trabalhos do 62º Congresso Estadual de Municípios do Estado de São Paulo a presente **Moção de Apoio a Proposta de Emenda à Constituição N° 38/2011, de autoria do Senador José Sarney**, solicitando também que seja levado ao conhecimento do **Excelentíssimo Senhor Michel Miguel Elias Temer Lulia, Digníssimo Presidente da República, ao Excelentíssimo Senhor Dr. Eduardo Felinto Ibarra Epitácio**

culto

Ruben

R

José

R



**SENADO FEDERAL**  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 30 de agosto de 2018.

Senhor Carlos Cruz, Presidente da Associação Paulista de Municípios – APM,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Ofício nº 210/18-PRE/62°CEM, de Vossa Senhoria, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada à Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2011, que *"Altera os arts. 28, 29 e 82 da Constituição Federal, para estabelecer mandato de cinco anos para Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos e mudar a data das respectivas posses."*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:  
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/100329>.

Atenciosamente,

  
Luiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa

